

3 — A ordenação dos candidatos em cada licenciatura é feita por ordem decrescente da classificação final.

4 — Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate disputem o último lugar, são criadas vagas adicionais.

5 — A lista de seriação dos candidatos é divulgada no sítio da NOVA IMS.

6 — As reclamações aos resultados devem ser apresentadas nos Serviços Académicos da NOVA IMS, com o preenchimento de um formulário e anexando todos os documentos necessários para a sua fundamentação, dentro dos prazos estipulados para o efeito.

7 — As decisões sobre as reclamações são proferidas pelo Diretor da NOVA IMS no prazo estipulado para o efeito.

Artigo 9.º

Júris

1 — Os júris responsáveis pela apreciação das candidaturas e ordenação dos candidatos são nomeados por despacho do Diretor da NOVA IMS.

2 — É nomeado um júri para cada licenciatura.

3 — Os júris são compostos por um mínimo de três membros, sendo o seu presidente o Diretor da Licenciatura.

4 — Compete aos júris, entre outras tarefas:

a) Elaborar a lista dos candidatos admitidos e excluídos em face das condições de acesso e de ingresso;

b) Propor a calendarização dos exames escritos, se aplicável;

c) Elaborar os exames escritos e proceder à sua avaliação, se aplicável;

d) Proceder à ordenação final dos candidatos.

Artigo 10.º

Comunicação da decisão

Os Serviços Académicos comunicam o resultado da candidatura a cada candidato por via eletrónica e publicam os resultados no sítio da *Internet* da NOVA IMS.

Artigo 11.º

Falsas declarações

As falsas declarações prestadas cancelam automaticamente a candidatura ou a matrícula do estudante internacional, não havendo lugar a qualquer reembolso de pagamentos efetuados.

Artigo 12.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos admitidos devem realizar a sua matrícula e inscrição nos prazos e condições específicas fixadas no calendário aplicável a este concurso.

2 — Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo estabelecido, serão chamados os candidatos seguintes da lista de seriação.

3 — Para além das especificidades resultantes do estatuto do estudante internacional, os estudantes em tudo o mais submetem-se aos regulamentos internos em vigor na NOVA IMS.

Artigo 13.º

Propinas e emolumentos

1 — Compete à Direção da NOVA IMS aprovar as propinas devidas pelos estudantes internacionais para frequência de cada um dos ciclos de estudos.

2 — Além das propinas, é devido o pagamento de seguro, matrícula/inscrição nos termos fixados na tabela de emolumentos da Universidade Nova de Lisboa.

3 — As modalidades e forma de pagamento, assim como as condições de manutenção ou anulação da frequência são as definidas pela Direção da NOVA IMS.

4 — Os pagamentos efetuados a título de propinas ou emolumentos não são reembolsáveis, nomeadamente nos seguintes casos:

a) Verificação superveniente do não preenchimento dos requisitos e condições de acesso;

b) Desistência da candidatura ao concurso;

c) Anulação da inscrição;

d) Não frequência ou interrupção do ciclo de estudos;

e) Falsidade de declarações ou documentos;

f) Reprovação em qualquer dos ciclos de estudos, cursos ou provas previstas neste regulamento.

Artigo 14.º

Ação social

Uma vez admitidos, os estudantes internacionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, beneficiam exclusivamente da ação social indireta.

Artigo 15.º

Informação

A NOVA IMS comunica à Direção-Geral do Ensino Superior, nos termos e prazos por esta fixados, informação sobre os candidatos admitidos, matriculados e inscritos ao abrigo do regime especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais.

Artigo 16.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão decididos por Despacho do Diretor da NOVA IMS.

Artigo 17.º

Publicação e divulgação

O presente regulamento é publicado no sítio da *Internet* da NOVA IMS.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O disposto no presente regulamento produz efeitos a partir do dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

24 de novembro de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor Pedro Simões Coelho*.

209145487

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Serviços Académicos

Aviso n.º 14407/2015

Preâmbulo

Sob proposta da Escola de Ciências Agrárias e Veterinárias, foi aprovada nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a alteração do plano de estudos do mestrado (2.º ciclo) em Enologia, agora designado Enologia e Viticultura, publicado no *Diário da República* (2.ª série), n.º 165 de 26 de agosto de 2009, Despacho n.º 19661, alterado pela publicação no *Diário da República* (2.ª série), n.º 57 de 23 de março de 2010, Despacho n.º 5278 e ainda, alterado em publicação do *Diário da República* (2.ª série), n.º 188 de 27 de setembro de 2012, Despacho n.º 12697. A alteração ao plano de estudos que a seguir se publica foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 28 de julho de 2015, de acordo com o estipulado no artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, sucessivamente alterado, e registada com o número R/A-EF 2219/2011/AL01 de 11 de setembro de 2015.

24 de novembro de 2015. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes*.

Regulamento do curso de Mestrado (2.º ciclo) em Enologia e Viticultura

Artigo 1.º

Âmbito

A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, adiante designada por UTAD, confere o grau de mestre em Enologia e Viticultura.

Artigo 2.º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e pelas normas internas que disciplinam o regime de estudos conducente ao grau de mestre na UTAD.

Artigo 3.º

Objetivos

O curso de 2.º Ciclo em Enologia e Viticultura pretende assegurar:

- 1 — Formação avançada, complementando e inovando relativamente à formação de 1.º Ciclo.
- 2 — Desenvolvimento de competências científicas, tecnológicas e profissionais de excelência.
- 3 — Melhoria da capacidade de intervenção na empresa vitivinícola.
- 4 — Capacidade de planeamento, inovação e avaliação de novas técnicas e novos processos ou a melhoria de procedimentos em uso.
- 5 — Mecanismos para análise crítica e fundamentada no contexto vitivinícola.
- 6 — Progressão na formação e atualização de conhecimentos e competências.

Artigo 4.º

Organização

1 — O curso está estruturado de acordo com o Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (ECTS) nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, e legislação subsequente, e normas internas aplicáveis.

2 — A aquisição do grau de mestre pressupõe a obtenção, num período de 4 semestres letivos, de 120 ECTS, nos termos estabelecidos pela estrutura curricular e plano de estudos, incluindo a aprovação no ato público de defesa de dissertação.

3 — A realização, com sucesso, das unidades curriculares que integram a parte curricular do curso e que a seguir se discriminam, no total de 60 ECTS, confere um curso de especialização em Enologia e Viticultura.

- a) Castas e Regiões Vitícolas;
- b) Processos de Vinificação;
- c) Mercados, Marketing e Comercialização de Vinhos;
- d) Microbiologia Enológica;
- e) Complementos de Análise de Vinhos;
- f) Opção A;
- g) Condução e Monitorização da Vinha;
- h) Análise Sensorial Avançada;
- i) Estabilização e Conservação de Vinhos;
- j) Projeto de Instalação de Vinha e Adega;
- k) Temas Atuais em Enologia e Viticultura;
- l) Opção B.

Artigo 5.º

Condições de funcionamento

1 — O numerus clausus máximo será estabelecido em cada edição do curso, por despacho do reitor, após pronúncia dos órgãos competentes.

2 — A existência de recursos humanos e materiais adequados às exigências científicas e pedagógicas e à qualidade do ensino são condições necessárias para o funcionamento do curso.

Artigo 6.º

Condições de acesso

As condições gerais de acesso são fixadas pelo disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e demais legislação aplicável.

Artigo 7.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos serão admitidos à matrícula e inscrição no curso de acordo com os critérios de seriação estabelecidos, sob proposta dos órgãos competentes e após homologação pelo reitor.

2 — Os candidatos admitidos deverão realizar a matrícula e inscrição nos Serviços Académicos nos termos definidos, para o efeito, por despacho do reitor.

Artigo 8.º

Regime de frequência e de avaliação

O regime de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação das unidades curriculares que integram o ciclo de estudos são os previstos nas normas internas em vigor aprovadas pelos órgãos competentes.

Artigo 9.º

Creditação

1 — Com base no ECTS e no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas, são creditadas:

a) Formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino nacionais ou estrangeiros quer, a obtida

no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;

b) Formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

c) UC's realizadas com aproveitamento, ao abrigo do regime de inscrição em unidades curriculares isoladas, até ao limite de 50 % do total de créditos do ciclo de estudos.

Podem, ainda, ser atribuídos créditos:

d) A formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

e) Outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

f) A experiência profissional devidamente comprovada, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos.

2 — O conjunto dos créditos atribuídos ao abrigo das alíneas b), d), e) e f) do número anterior não pode exceder dois terços do total dos créditos do ciclo de estudos.

3 — A atribuição de créditos ao abrigo da alínea f) do n.º 1 pode ser total ou parcialmente condicionada à realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos.

4 — Os procedimentos a adotar para a creditação são os constantes das normas internas da UTAD sobre creditação de competências, formação e experiência profissional.

Artigo 10.º

Regime de precedências

Não são admissíveis precedências.

Artigo 11.º

Orientação e Dissertação

As normas que regem a orientação e a elaboração e defesa da dissertação são as que decorrem das normas internas aplicáveis aprovadas pelos órgãos competentes.

Artigo 12.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos são apresentados em anexo.

Artigo 13.º

Propinas

As propinas são fixadas anualmente de acordo com a legislação e regulamentação em vigor.

Artigo 14.º

Classificação final do curso

1 — A classificação final do curso é expressa no intervalo entre 10 e 20 da escala numérica inteira de 0 a 20 valores.

2 — A classificação final de um curso corresponde à média ponderada (arredondada às unidades) das classificações obtidas nas várias unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso, de acordo com o seu peso relativo em ECTS.

Artigo 15.º

Casos omissos

As situações não contempladas neste regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do reitor.

Artigo 16.º

Revisão do regulamento

Por iniciativa da direção de curso, sempre que se revelar necessário, o presente regulamento poderá ser revisto.

Artigo 17.º

Norma revogatória e entrada em vigor

O presente regulamento revoga o anterior e entra em vigor com a aplicação da nova estrutura curricular e plano de estudos do curso, no ano letivo 2015-2016.

ANEXO

Formulário de Caracterização e Apresentação da Estrutura Curricular e Plano de Estudos do Curso de Mestrado (2.º ciclo) em Enologia e Viticultura

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

2 — Unidade orgânica: Escola de Ciências Agrárias e Veterinárias.

3 — Denominação do curso: Enologia e Viticultura.

4 — Grau ou diploma conferido: Mestre.

5 — Área científica predominante do curso: Indústrias Alimentares (IA) e Produção Agrícola e Animal (PAA).

6 — N.º de créditos necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.

7 — Duração normal do curso: 4 semestres.

8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos (ECTS)	
		Obrigatórios	Optativos
Produção Agrícola e Animal	PAA	18	
Indústrias Alimentares	IA	18	
Biologia e Bioquímica	BB	3	
Química	Q	3	
Ciências Empresariais	CE	6	
Dissertação	IA/PAA PAA/IA/BB/Q/CE	**60	*12
<i>Total</i>		108	12

* As duas unidades curriculares optativas podem ser obtidas em qualquer das áreas científicas do curso.

** Este número de créditos corresponde à Dissertação de Mestrado, que deve ser maioritariamente das áreas científicas de PAA ou IA.

9 — Plano de estudos:

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
Castas e Regiões Vitícolas	PAA	Semestral	162	TP-60; OT-4,8	6	Optativa (a).
Processos de Vinificação	IA	Semestral	162	TP-60; OT-4,8	6	
Mercados, Marketing e Comercialização de Vinhos	CE	Semestral	162	TP-60; OT-4,8	6	
Microbiologia Enológica	BB	Semestral	81	TP-30; OT-2,4	3	
Complementos de Análise de Vinhos	Q	Semestral	81	TP-30; OT-2,4	3	
Opção A	PAA, IA, CE, BB, Q	Semestral	162		6	

(a) O estudante deverá escolher 6 ECTS de entre as várias unidades curriculares disponibilizadas pelos cursos conferentes de grau da UTAD nas áreas científicas de 621, 541, 421, 442 e 340 (PAA/IA/BB/Q/CE).

A inscrição fica condicionada à aprovação prévia pela Direção de Curso.

(1) Sigla constante no quadro das áreas científicas; (2) Anual, semestral, trimestral ou outra; (3) o número de horas totais. Ex: T-15; PL-30, etc.; (4) Assinala sempre que a UC for optativa.

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
Condução e Monitorização da Vinha	PAA	Semestral	162	TP-60; OT-4,8	6	Optativa (a).
Análise Sensorial Avançada	IA	Semestral	162	TP-60; OT-4,8	6	
Estabilização e Conservação de Vinhos	IA	Semestral	162	TP-60; OT-4,8	6	
Projeto de Instalação de Vinha e Adega	PAA	Semestral	81	TP-30; OT-2,4	3	
Temas Atuais em Enologia e Viticultura	PAA	Semestral	81	S-30; OT-2,4	3	
Opção B	PAA, IA, CE, BB, Q	Semestral	162		6	

(a) O estudante deverá escolher 6 ECTS de entre as várias unidades curriculares disponibilizadas pelos cursos conferentes de grau da UTAD nas áreas científicas de 621, 541, 421, 442 e 340 (PAA/IA/BB/Q/CE).

A inscrição fica condicionada à aprovação prévia pela Direção de Curso.

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
Dissertação.	IA, PAA	Semestral	810	PL-162; OT-162	30	

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
Dissertação.	IA, PAA	Semestral	810	PL-162; OT-162	30	

209144133

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 14588/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 09.10.2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com Maria Susana de Sintra Barros Guerreiro Correia Lapa com a categoria de Professora Adjunta Convidada para a Escola Superior de Educação, em regime de tempo parcial de 15 %, no período de 12.10.2015 a 17.07.2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

04.11.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209144117

Despacho (extrato) n.º 14589/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 09.10.2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com Luís Filipe Gonçalves Mendes com a categoria de Assistente Convidado para a Escola Superior de Educação, em regime de tempo parcial de 50 %, no período de 12.10.2015 a 29.02.2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

04.11.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209144263

Despacho (extrato) n.º 14590/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 30.09.2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com Mariana Abrantes de Oliveira Pinto Alte da Veiga com a categoria de Professora Adjunta Convidada para a Escola Superior de Educação, em regime de tempo parcial de 50 %, no período de 01.10.2015 a 31.08.2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

04.11.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209144174

Despacho (extrato) n.º 14591/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 02.10.2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com Rute Maria da Silva Ribeiro com a categoria de Professora Adjunta Convidada para a Escola Superior de Educação, em regime de tempo parcial de 10 %, no período de 03.10.2015 a 19.12.2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

4.11.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209144336

Despacho (extrato) n.º 14592/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 30.09.2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com Bianor Antónia da Cruz Valente com a categoria de Professora Adjunta Convidada para a Escola Superior de Educação, em regime de tempo parcial de 60 %, no período de 01.10.2015 a 31.08.2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

04.11.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209144141

Despacho (extrato) n.º 14593/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 12.10.2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com Maria Joana de Santos Inácio com a categoria de Assistente Convidado para a Escola Superior de Educação, em regime de tempo parcial de 25 %, no período de 12.10.2015 a 15.02.2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

4.11.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209144085

Despacho (extrato) n.º 14594/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 02.10.2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com Luís Manuel dos Santos Vieira com a categoria de Professor Adjunto Convidado para a Escola Superior de Educação de Lisboa, em regime de tempo parcial de 10 %, no período de 03.10.2015 a 19.12.2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

4.11.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209144377

Despacho (extrato) n.º 14595/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 30.09.2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com João Pedro Lopes Reigado com a categoria de Professor Adjunto Convidado para a Escola Superior de Educação, em regime de tempo parcial de 10 %, no período de 01.10.2015 a 26.06.2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

4.11.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209144311